

---

**Administração Central  
UNIDADE DE ENSINO MÉDIO E TÉCNICO****INSTRUÇÃO CETEC Nº 001/2010**

*Expede instruções complementares à Portaria CEETEPS Nº 467/2010 a fim de disciplinar a atribuição de aulas a docentes das ETECs do CEETEPS.*

**1. AULAS DISPONÍVEIS PARA ATRIBUIÇÃO:**

São aulas disponíveis para atribuição aquelas constantes no Quadro Geral elaborado nos termos do Artigo 1º da Portaria CEETEPS Nº 467/2010

**2. CARGA HORÁRIA A SER MANTIDA:**

**2.1.** O Professor poderá manter a maior carga horária em relação a atribuição de aulas semestral, para os cursos técnicos, ou anual, para o Ensino Médio, do ano/semestre letivo anterior desde que não tenha ocorrido redução voluntária nesse período e não sejam computadas as aulas decorrentes de substituição.

**2.1.1. Esclarecimento:**

- a) Para a atribuição de aulas prevista para dezembro ou julho, de acordo com o contido no Artigo 14 da Portaria CEETEPS Nº 467, de 24/08/2010, a carga horária a ser considerada será a maior do ano anterior, desde que não tenha havido redução voluntária por parte do professor;
- b) Caso tenha havido redução involuntária, o docente poderá recompor a sua carga horária durante o período de 01 ano, se houver possibilidade, com eventuais aulas livres;
- c) Não haverá recomposição de carga horária para o docente que solicitar redução voluntária;
- d) Aulas livres que surgirem após a atribuição de aulas iniciais serão atribuídas aos docentes com contrato por prazo indeterminado, na seguinte conformidade:
  - para docentes da Unidade de Ensino que solicitaram ampliação de carga horária;
  - para recomposição de carga horária, decorrente de redução involuntária;
  - para docentes de outras Unidade de Ensino que solicitaram ampliação de carga horária;
  - para docentes que solicitaram redução voluntária de carga horária na última atribuição e tenham requerido ampliação.
- e) poderão ser atribuídas aulas livres a docentes com contrato por prazo determinado desde que respeitado o item d e até que se contrate docente mediante concurso público.

**3. INSCRIÇÃO:****3.1. Abrangência:****3.1.1. Deverão se inscrever para atribuição de aulas:**

- a) Os professores que, na época, estiverem em exercício na escola;
- b) Os professores que estiverem em licença ou afastamento autorizados.

---

**Administração Central**  
**UNIDADE DE ENSINO MÉDIO E TÉCNICO**

**3.1.2.** O Diretor da unidade de ensino efetuará a inscrição compulsória do docente que não comparecer à escola em que leciona, em razão de licença ou afastamento autorizado. Para isso, utilizará a documentação do professor em poder da escola, inclusive para determinar sua pontuação.

**3.1.3.** Os docentes contratados por prazo indeterminado ou determinado, poderão, também, inscrever-se para ampliação em outras Unidades de Ensino.

**3.1.4.** A Direção da Escola deverá disponibilizar aos docentes a legislação e os procedimentos referentes à atribuição de aulas, com antecedência de 30 dias de sua realização.

**3. 2. Componentes Curriculares:**

O docente poderá inscrever-se:

**3.2.1.** Em componentes curriculares que leciona, decorrentes de aprovação em concurso público ou enquadramento, ocorrido até 31/03/88 ou admitido nos termos da Portaria CEETEPS 121/90;

**3.2.2.** Em componentes curriculares para os quais estiver classificado e habilitado através de Licenciatura Plena ou equivalente ou Graduação, esta para os cursos de Educação Profissional e Parte Diversificada do Ensino Médio;

**3.2.3.** Em componentes curriculares para os quais não esteja habilitado desde que se enquadre em uma das situações especificadas a seguir (3ª etapa, Anexo II, Cronograma de Atribuição), em caráter excepcional:

- a) graduação em cursos superiores com, no mínimo, 160 horas no componente curricular ou em componentes curriculares afins;
- b) pós-graduação (lato ou stricto sensu) no componente curricular, com carga horária mínima de 360 horas;
- c) graduação em outros cursos superiores, com cinco anos de experiência profissional comprovada no componente curricular;
- d) graduação em outros cursos superiores e que seja docente contratado por meio de concurso público em outro componente curricular;
- e) portador de registro no MEC no componente curricular ou afins;
- f) curso superior incompleto, comprovando, através de histórico escolar, ter cursado 160 horas, no mínimo, no componente curricular ou componentes curriculares afins;
- g) técnico de nível médio no componente curricular correspondente à habilitação em que irá lecionar;
- h) técnico de nível médio em outros cursos em componentes curriculares que constem no respectivo histórico escolar.

**3.3. Período de Inscrição:**

O docente deverá inscrever-se:

- a) até o 15º dia útil do mês de novembro para atribuição das aulas iniciais do 1º período letivo dos Cursos de Ensino Médio e Técnico do ano letivo subsequente;
- b) para atribuição de aulas do Ensino Técnico do segundo semestre letivo do ano em curso, a inscrição será realizada até o 5º dia útil do mês de junho;

---

**Administração Central**  
**UNIDADE DE ENSINO MÉDIO E TÉCNICO**

- c) em qualquer época, para ampliação de carga horária, para aulas disponíveis que surgirem após a atribuição inicial.

**3.4. Local de Inscrição:**

O docente em exercício, em licença ou afastamento autorizado deverá inscrever-se nas escolas a que estiver vinculado, participando da atribuição das mesmas com a pontuação específica obtida em cada escola.

**3.5. Documentação necessária:**

**3.5.1.** Para inscrição nas Unidades em que o docente já ministra aulas:

- a) requerimento (Anexo III) dirigido ao Diretor da Escola em que leciona registrando formalmente:
- sua opção para manutenção, redução ou ampliação da carga horária;
  - anuência ou não para a mudança do período ou complementação de sua carga horária em período diferente ou em classes descentralizadas, em caso de redução de aulas, devendo apresentar período de trabalho;
  - componentes curriculares de acordo com o subitem 3.2 e suas alíneas;
- b) disponibilidade de horário (Anexo V).

**3.5.2.** Para inscrição nas unidades em que o docente pretende ampliar:

- a) requerimento para ampliação em outra Unidade de Ensino e respectivos horários (Anexos IV e V), conforme previsto no item 3.3, que deverá, após deferimento, ser encaminhado, via e-mail ou fax e, em seguida, impreterivelmente, via malote à Unidade de Ensino pretendida no prazo de 05 (cinco) dias úteis. (Item 3.1.3)
- b) planilha de pontuação para a classificação docente a ser utilizada de acordo com anexo II(cronograma de atribuição) desta Instrução;
- c) cópia do Diploma de Licenciatura ou Graduação.

**Esclarecimento:** Na inexistência de aulas no período em que o docente vinha lecionando, ser-lhe-ão atribuídas aulas disponíveis, para as quais esteja habilitado, em outros períodos, levando-se em consideração a disponibilidade indicada em seu requerimento de inscrição.

**4. CLASSIFICAÇÃO:****4.1. Comissão para Pontuação Docente:**

**4.1.1.** Será designada, até o mês de agosto de cada ano, por meio de Portaria do Diretor da Unidade de Ensino uma Comissão para Pontuação Docente, composta pelo Diretor de Serviço da Área Administrativa e por professores com contrato por prazo indeterminado, para:

- a) auxiliar, a critério da Direção, na operacionalização da pontuação e classificação dos docentes;
- b) analisar e emitir parecer, quanto à decisão do recurso, que será submetido à consideração do Diretor da Unidade de Ensino, sobre recursos impetrados por docentes quanto à classificação.

O presidente da Comissão, obrigatoriamente, será o Diretor de Serviço da Área Administrativa.

---

**Administração Central**  
**UNIDADE DE ENSINO MÉDIO E TÉCNICO**

A eleição deverá ser organizada, obedecendo as seguintes fases:

- 1) abertura de inscrições aos docentes da U.E.;
- 2) votação pelos docentes da U.E., garantindo, pelo menos, 50% da presença dos mesmos;
- 3) apuração, com registro em ata, dos primeiros classificados.

Esclarecimento:

- as U.Es. com até 30 (trinta) professores, poderão compor a Comissão com 2 (dois) membros e 3 (três) suplentes;
- as U.Es. com mais de 30 (trinta) professores, poderão compor a Comissão com 4 (quatro) membros e 3 (três) suplentes.

**4.2. Critérios:**

**4.2.1.** A classificação dos professores inscritos distinguirá as duas categorias existentes – os contratados por prazo indeterminado e contratados por prazo determinado.

**4.2.2.** Cada uma das categorias abrangerá Licenciatura Plena ou equivalente e Graduação e outras situações, seguindo os critérios conforme estabelece o Anexo II desta Instrução.

**4.2.3.** A ordem de classificação docente, em cada uma das listas, em cada Unidade de Ensino em que o docente tenha exercício, obedecerá à pontuação obtida nos termos do Sistema de Pontuação Docente (Anexo I) da presente Instrução.

**4.2.4.** Para a atribuição de aulas disponíveis que surgirem durante o ano ou semestre letivo, será utilizada a mesma pontuação definida para a atribuição do início do ano.

A pontuação e a classificação docente não serão alteradas durante o ano letivo.

**4.2.5.** Para atribuição de aulas para o segundo semestre letivo, os docentes de outras U.E.s que ampliaram carga horária integrarão a classificação da U.E. após o último docente classificado e com contrato por prazo indeterminado.

**4.2.6.** Os docentes contratados por prazo indeterminado por meio de Concurso Público, durante o ano letivo, integrarão a classificação docente da U.E. após o último docente contratado por prazo indeterminado classificado. Esses docentes serão pontuados e classificados no **próximo** mês de outubro juntamente com os demais docentes da Unidade de Ensino.

**4.2.7.** No caso de mais de um docente da mesma habilitação ser contratado no semestre, a classificação será pelo que tiver maior tempo de efetivo exercício na unidade.

**4.2.8.** No caso de mais de um docente da mesma habilitação ser contratado em uma mesma data, a classificação será pela melhor nota de desempenho obtida no Concurso Público.

Para desempate, deverão ser utilizados os seguintes critérios:

- a) maior número de filhos;
- b) casado e
- c) Maior idade.

**4.3. Prazos:**

A publicação da classificação na Unidade de Ensino deverá atender aos prazos previstos na **Portaria CEETEPS Nº 467/2010**.

---

**Administração Central**  
**UNIDADE DE ENSINO MÉDIO E TÉCNICO****5. ATRIBUIÇÃO:****5.1. Datas de atribuição de aulas:**

No primeiro dia útil após o Conselho de Classe Final, para as aulas iniciais do semestre/ano subsequente.

**5.2. Procedimentos:**

**5.2.1.** A atribuição das aulas disponíveis, livres e decorrentes de divisão de classe em turmas autorizadas, será realizada, inicialmente, aos docentes inscritos e classificados na Unidade de Ensino, para manutenção da carga horária, na seguinte conformidade:

- a) a classificação do docente na Unidade de Ensino;
- b) a prioridade dos contratados por prazo indeterminado sobre os contratados por prazo determinado, conforme Anexo II;
- c) nos componentes curriculares objeto do Concurso Público em que o docente participou e tem aulas atribuídas;
- d) preferencialmente, nos componentes curriculares em que o docente vinha lecionando no ano/semestre anterior;
- e) nos componentes curriculares para os quais o docente é habilitado, desde que classificado e pontuado no ano anterior;
- f) em outros componentes curriculares, caso tenham ocorrido alterações nas matrizes curriculares;
- g) a constituição da carga horária mínima de 10 horas-aula semanais aos docentes estáveis, nos termos da Portaria 121/90;
- h) o atendimento de docentes estáveis de outras Unidades de Ensino que nela não conseguiram constituir a carga horária do ano anterior antes do momento destinado à ampliação da carga horária dos docentes da própria U.E.

**5.2.2.** A atribuição de aulas disponíveis será realizada obedecendo a seguinte sequência indicada no Anexo II:

- a) a docentes contratados por prazo indeterminado, licenciados e graduados da própria U.E.;
- b) a docentes contratados por prazo indeterminado, licenciados e graduados que solicitaram ampliação de carga horária, na própria U.E.;
- c) a docentes de outras U.Es., contratados por prazo indeterminado, licenciados e graduados que solicitaram ampliação de carga horária;
- d) a docentes licenciados e graduados, contratados por prazo determinado, da própria U.E., por meio de Processo Seletivo;
- e) atribuição de aulas nos termos previstos no subitem 3.2.3 desta Instrução, para contratados por prazo indeterminado ou determinado.

**5.2.3.** O docente afastado deverá ter seu horário de trabalho garantido na eventualidade de cessação de seu afastamento.

**5.2.4.** Na inexistência de aulas no período em que o docente vinha lecionando, conforme **Artigo 13, da Portaria CEETEPS Nº 467/2010**, ser-lhe-ão atribuídas aulas disponíveis de outros períodos, para as

---

**Administração Central**  
**UNIDADE DE ENSINO MÉDIO E TÉCNICO**

quais esteja habilitado, levando-se em consideração a disponibilidade indicada em seu requerimento de inscrição.

**5.2.5.** No caso do não comparecimento do docente à atribuição de aulas, o Diretor de Escola atribuirá a carga horária indicada pelo interessado no Requerimento de Inscrição (Anexo III) condicionada, quando for o caso, à existência de aulas, respeitada a classificação e demais critérios de atribuição de aulas.

**5.2.6.** Não havendo perspectiva de que o professor afastado ou em licença venha reassumir as aulas que lhe foram atribuídas, compulsoriamente ou não, deverão as mesmas ser oferecidas aos demais candidatos, obedecidos os critérios de classificação e os procedimentos definidos no Anexo II desta Instrução, sendo-lhes dada ciência da natureza de substituição e temporalidade das mesmas.

**5.2.7.** As aulas atribuídas a docentes de outras Unidades de Ensino, por ampliação de carga horária, estarão condicionadas às reais possibilidades de ministrá-las considerando-se, para tanto, a disponibilidade de horário e a distância que o professor deverá percorrer para o exercício de suas atividades, em observância ao artigo 5º do Decreto Estadual 41.915, de 02/07/97. O termo de atribuição de aulas referentes às aulas ampliadas em outra Unidade de Ensino deverão ser encaminhados no prazo de 5 (cinco) dias úteis à ETEC sede.

**5.2.8.** Ficará sem efeito a atribuição efetuada para a ampliação de carga horária do docente de outra U.E. caso o mesmo não compareça, sem justificativa, à escola para o exercício de suas atividades no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar do início do período letivo.

**5.2.9.** Na ocorrência de disponibilidade de aulas durante o ano letivo, inclusive de um semestre letivo para o outro, será utilizada a classificação de que trata o item 4 desta Instrução, devendo ser atribuídas de acordo com as orientações da mesma e de seu Anexo II.

**5.2.10.** No caso de redução involuntária de carga horária dos docentes contratados por prazo indeterminado, reduzir-se-ão as aulas do docente contratado por prazo determinado de menor pontuação para manutenção de carga horária. Na persistência da redução involuntária, reduzir-se-ão as aulas dos docentes contratados por prazo indeterminado de menor pontuação.

**5.2.11.** Para atender o caso de ampliação de carga horária de docentes contratados por prazo indeterminado, reduzir-se-ão as aulas dos docentes contratados por prazo determinado de menor pontuação.

**5.2.12.** O docente contratado por prazo indeterminado, com carga horária constituída somente com aulas de substituição, que não compõem carga horária, fará sua inscrição de acordo com as normas desta Instrução e participará do processo de atribuição de aulas, somente no segundo momento, de ampliação de carga horária, obedecida a classificação e a habilitação, respeitado o previsto na alínea "c" do item 2.1 e 2.1.1.

**5.2.13.** Para que o docente contratado por prazo indeterminado ou determinado possa declinar de parte ou totalidade de suas horas-aula em decorrência de ampliação em outra U.E. é necessário que seja encaminhado requerimento com justificativa para manifestação, em 5 (cinco) dias corridos, do Diretor da Unidade Sede onde poderá ocorrer a redução de aulas.

**6. Esta Instrução entrará em vigor, surtindo seus efeitos para a atribuição de aulas a partir do ano letivo de 2011.**

**6.1.** Orientações sobre Atribuição das Aulas Práticas da Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio de Técnico em Enfermagem serão objeto de instrução complementar.

---

**Administração Central  
UNIDADE DE ENSINO MÉDIO E TÉCNICO**

**6.2.** Para efeitos de cálculo da Assiduidade/Pontualidade (Grupo IV) do Sistema de Pontuação Docente, será computado o período compreendido entre 1º de novembro do ano anterior a 30 de setembro para o ano de 2010, e nos demais, o período de 1º de outubro do ano anterior a 30 de setembro do ano seguinte.

*Almério Melquíades de Araújo*  
*Coordenador de Ensino Médio e Técnico*

---

**Administração Central  
UNIDADE DE ENSINO MÉDIO E TÉCNICO****Anexo I  
Sistema de Pontuação Docente****I- CONSIDERAÇÕES GERAIS:**

O Sistema de Pontuação Docente tem por objetivo caracterizar e demonstrar os conhecimentos adquiridos, a produção acadêmica, a experiência profissional e os aspectos de assiduidade/pontualidade e de cumprimento de prazos, visando à classificação para a escolha e atribuição de aulas das Escolas Técnicas do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza”.

O processo de pontuação implica:

- a) na padronização dos currículos dos docentes para garantir todas as informações necessárias;
- b) na análise dos documentos atribuindo pontos às informações neles existentes relativos a cada fator de avaliação.

**II- SISTEMA DE PONTUAÇÃO:**

Serão considerados os seguintes grupos para a pontuação dos docentes:

**Grupo 1 – Titulação/Atualização**

- 07 (sete) fatores relacionados com a formação e conhecimento considerando sua atualização.

**Grupo 2 – Produção acadêmica**

- 07 (sete) fatores relacionados com a produção acadêmica.

**Grupo 3 – Experiência profissional**

- 05 (cinco) fatores relacionados com a experiência profissional e o tempo de atuação no CEETEPS.

**Grupo 4 – Assiduidade / Pontualidade**

- 05 (cinco) fatores relacionados com a assiduidade, frequência em reuniões, cumprimento de horários e prazos.

**III- DESCRIÇÃO DOS FATORES:****GRUPO 1 - TITULAÇÃO/ATUALIZAÇÃO:****A) Técnico de nível médio**

Considera-se por curso técnico todo aquele que confere uma habilitação profissional em nível médio nos termos da legislação vigente na época de sua realização.

Cursos concluídos em outros países e revalidados no Brasil.

Na ausência do diploma, terá validade o registro profissional no órgão competente ou certidão de conclusão da habilitação.

O Técnico com Esquema II não será pontuado nesse fator, e sim, no fator “B”.

Serão atribuídos 5 (cinco) pontos, não importando o número de  **cursos técnicos concluídos, desde que o curso técnico seja na habilitação profissional ou afim, no componente de atuação ou, ainda, seja o Curso Normal (Magistério).**

**B) Licenciatura Plena ou Equivalente ou Graduação****1. Licenciatura Plena ou Equivalente**

Aos portadores de Licenciatura Plena ou equivalente serão atribuídos 15 (quinze) pontos, desde que possua:

---

**Administração Central**  
**UNIDADE DE ENSINO MÉDIO E TÉCNICO**

- a) Licenciatura Plena nos componentes em que ministra aulas, desde que seja habilitado conforme previsto no Catálogo de Requisitos de Titulação para Docência ou
- b) Certificado, obtido em curso de Programas Especiais nos termos previstos pelo Conselho Nacional de Educação na Resolução Nº 2, de 26.06.97, ou na forma prevista pela Portaria Ministerial MEC Nº 432, de 19.07.71, Esquema I ou II, na área profissional objeto do curso.

**2. Graduação**

Aos portadores de cursos superiores de Graduação (Bacharel, Tecnologia ou equivalente) serão atribuídos 12 (doze) pontos, desde que o curso concluído seja no componente curricular, no eixo tecnológico, em um dos componentes específicos objeto da habilitação ou habilitado conforme o Catálogo de Requisitos de Titulação para Docência.

A Licenciatura Plena ou equivalente e a Graduação são mutuamente exclusivas. Neste fator será contada a pontuação de maior valor, uma ou outra.

**C) Licenciatura Plena em Pedagogia**

Para o portador de diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia serão atribuídos 05 (cinco) pontos.

**D) Pós-Graduação "Lato Sensu" (Aperfeiçoamento e Especialização)**

Define-se como pós-graduação "lato sensu" o curso de Aperfeiçoamento e/ou Especialização no componente curricular, no eixo ou na área de Educação, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

Somente serão aceitos os certificados expedidos por instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação.

Os Cursos de Mestrado e Doutorado em que o docente tenha concluído todos os créditos requeridos serão pontuados nesse fator, desde que seja apresentada a ata ou o certificado de defesa de tese, com aprovação.

Nos certificados de cursos em que não constar a carga horária, deverá o docente providenciar a comprovação.

Serão atribuídos 09 (nove) pontos para os cursos de pós-graduação "lato sensu" não importando o número de cursos.

Os cursos de pós-graduação, não tendo equivalência para licenciatura e graduação, poderão ter suas cargas horárias consideradas no fator 'G'.

**E/F) Pós-Graduação "Stricto Sensu" ( Mestrado e Doutorado)**

Define-se como Pós-graduação "Stricto Sensu" os programas de Mestrado e Doutorado na área de concentração do componente curricular ou em Educação.

Somente serão aceitos os diplomas, certificados expedidos por instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação.

Serão atribuídos 15 (quinze) pontos para os portadores do título de Mestre e 18 (dezoito) pontos para os portadores do título de Doutor.

**G) Treinamentos e Cursos de Atualização e Outras Participações:**

Esse fator avalia os treinamentos de atualização e aperfeiçoamento dos quais o docente tenha participado, no Brasil ou no Exterior, **no eixo ou no componente curricular de atuação ou relacionado à prática docente**, nos últimos 5 (cinco) anos.

Consideram-se treinamentos e cursos de atualização os que tiverem uma carga horária definida, comprovada mediante certificados, diplomas ou declarações, emitidos por instituições de ensino reconhecidas ou empresas constituídas.

Caso haja algum comprovante de treinamentos e de atualização sem a especificação da carga horária, fica o docente sujeito a fazê-lo mediante declaração ou qualquer outro documento do órgão expedidor.

---

**Administração Central**  
**UNIDADE DE ENSINO MÉDIO E TÉCNICO**

A pontuação obedecerá ao somatório das cargas horárias de todos os treinamentos considerando 0,02 (dois centésimos) pontos para cada hora até o máximo de 15 (quinze) pontos.

Inclui-se, nesse fator, a participação como ouvinte em seminários, congressos e simpósios pontuando 0,1 (um décimo) para cada comprovante de participação apresentado em que não constar a carga horária.

**Esclarecimentos:**

Os cursos de pós-graduação pontuados nos fatores 'D', 'E' e 'F', não serão computados no fator 'G'.

Somente serão considerados para efeito de pontuação, os eventos vinculados ao eixo de atuação do docente.

Consideram-se treinamentos a participação em eventos na área de formação do docente com duração em várias etapas de participação do interessado, sem prejuízo da docência em sala de aula.

Os certificados dos cursos de atualização devem apresentar o timbre da instituição reconhecida e promotora do evento, data e local de realização, conteúdo desenvolvido, nome do palestrante, com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das horas oferecidas.

A participação do docente como ouvinte em seminários, congressos, simpósios, pontuando 0,1 (um décimo) para cada comprovante apresentado, constando: o nome da instituição reconhecida, a duração, o conteúdo desenvolvido e a assinatura do responsável pela instituição promotora do evento.

Todo certificado apresentado sem registro de carga horária deverá ser pontuado com 0,1 (um décimo) para cada comprovante.

**GRUPO 2 - PRODUÇÃO ACADÊMICA**

Os fatores desse grupo avaliam a produção de pesquisas e obras, através de textos originais publicados sob a forma de livros, ensaios e artigos em livros e periódicos especializados, de autoria individual ou em colaboração.

O material didático (livro, apostila, trabalho de pesquisa, artigo/ensaio) que já tenha sido publicado em meio impresso, eletrônico ou digital e que esteja devidamente registrado, de acordo com os dados internacionais de catalogação na publicação (CIP), ou com ISBN (International Standard Book Number), ou ISSN (International Standard Serial Number), está em condições de ser pontuado como produção acadêmica de seu autor, independentemente de qualquer outra formalidade. A Unidade de Ensino deve arquivar no prontuário do docente interessado, cópia da capa e da página inicial da publicação, onde é possível verificar os dados e registros da obra.

**1. OBRAS****A) Livro**

Entende-se por livro a "reunião de folhas ou cadernos, soltos, cosidos ou por qualquer outra forma presos por um dos lados e enfeixados ou montados em capa flexível ou rígida" (Aurélio Buarque de Holanda Ferreira) desde que executado e publicado por empresa habilitada ou por Instituição de Ensino.

**B) Apostila**

Entende-se por apostila os pontos ou matérias de aulas de própria autoria publicadas para uso de alunos desde que executados e publicados por empresa habilitada ou por Instituição de Ensino, quando impresso, ou ainda, por meio Eletrônico, através de Portais Educacionais de Instituições reconhecidas pelos órgãos de classe ou MEC.

A apostila deve conter vários tópicos de uma mesma área/componente curricular, não se resumindo a um único capítulo. Deve conter no mínimo 40 páginas.

OBS: Quando impresso, deve conter uma ficha catalográfica na contra capa do volume.

**C) Trabalho de Pesquisa**

**Administração Central**  
**UNIDADE DE ENSINO MÉDIO E TÉCNICO**

Entende-se por trabalho de pesquisa a “indagação ou busca para averiguação e estudo com o fim de descobrir ou estabelecer fatos ou princípios em qualquer campo do conhecimento” (Aurélio Buarque de Holanda Ferreira) desde que executado e publicado por empresa habilitada ou por Instituição de Ensino.

**D) Artigo/Ensaio**

Entende-se por artigo/ensaio o conjunto de informações sobre o desenvolvimento de pesquisa, de novas técnicas ou de novas áreas de conhecimentos científicos, publicados em periódicos e coletâneas que tratam de assuntos especializados. Sua estrutura deve trazer os seguintes itens: Introdução, metodologia, resultados e discussão. Deve conter entre 5 e 25 páginas.

A publicação pode ser em versão digital ou impressa desde que realizada por um órgão/Instituição notadamente reconhecido na área, quer seja órgãos de classe ou MEC.

**2. ATIVIDADES RELEVANTES**

**E) Apresentação de trabalhos em congressos, simpósios, seminários, encontros, etc.**

**F) Cursos ministrados, vinculados ao eixo tecnológico de atuação do docente (com no mínimo trinta horas)**

**Esclarecimentos:**

Os cursos ministrados deverão apresentar módulos independentes e com conteúdos específicos, que não façam parte de programas regulares das instituições promotoras dos eventos.

Neste item não deverão ser considerados: componentes das organizações curriculares dos diferentes cursos oferecidos, parte ou conteúdos de programas pré-estabelecidos ou referentes às bases tecnológicas dos cursos mantidos pelo CEETEPS, como por exemplo, Programa-Profissão, SERT, convênios, APM e demais entidades como escolas de línguas, de informática, etc.

**G) Palestras e mini-cursos, vinculados ao eixo tecnológico de atuação do docente (com carga horária inferior a trinta horas)**

OBS: Os comprovantes desses fatores deverão ser fornecidos por instituições promotoras do evento.

A pontuação para esse grupo, Produção Acadêmica, fica assim distribuída:

		FATORES	PONTOS	MÁXIMO DE PONTOS
OBRAS	A	<i>Livros</i>	4	16
	B	<i>Apostila</i>	1	6
	C	<i>Trabalho de pesquisa</i>	2	6
	D	<i>Ensaio e artigos</i>	0,5	3
ATIVIDADES RELEVANTES	E	<i>Apresentação de trabalhos em Congresso / Simpósio.</i>	1	8
	F	<i>Cursos ministrados</i>	2	6
	G	<i>Palestras/mini-cursos</i>	0,5	5

Somente deverão ser consideradas para avaliação obras vinculadas à área de atuação do docente ou da sua formação profissional e, ainda, obras relacionadas à educação sem limite de tempo da publicação.

As apostilas, os ensaios e artigos serão contados apenas uma vez, isto é, não serão consideradas as reedições/atualizações.

As apresentações, nos últimos cinco anos, de trabalhos em congressos, seminários, simpósios, encontros, etc e cursos ministrados, palestras e mini-cursos serão consideradas uma vez. Não serão pontuadas as reapresentações do mesmo título em eventos diversos.

**Administração Central**  
**UNIDADE DE ENSINO MÉDIO E TÉCNICO**

**GRUPO 3 - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**

Os fatores desse grupo avaliam o período de tempo em que o docente exerceu atividades de ensino, técnico-pedagógicas e de administração acadêmica, participou em comissões e bancas, em instituições auxiliares e no Conselho de Escola.

**A) Tempo de atuação no CEETEPS**

Deve-se considerar o tempo em que o docente tenha desempenhado atividades (docentes ou não) no CEETEPS, atribuindo-lhe 0,1 (um décimo) de ponto por mês completo, num total máximo de 30 (trinta) pontos.

**B) Tempo de atuação na Unidade de Ensino**

Deve-se considerar o tempo na unidade de ensino em que tiver horas-aula e horas-atividade específicas (estáveis) atribuídas, computando-lhes 0,05 (cinco centésimos) ponto para cada mês completo, num total máximo de 15 (quinze) pontos.

**C) Atividades técnicas e administrativas no CEETEPS**

Deve-se considerar para efeito de atribuição de pontos, nas atividades técnico-administrativas, a partir de 01/01/1994, o número de meses completos que o docente ocupou/ocupa na função/atividade multiplicado por um índice. A totalização dessa pontuação não poderá exceder 50 (cinquenta) pontos (o somatório de todas as atividades exercidas).

Serão atribuídas as seguintes pontuações para essas atividades:

	FUNÇÃO / ATIVIDADE	Nº MESES	ÍNDICE	PONTOS (Nº MESES X ÍNDICE)
01	Diretor Superintendente	( )	0,6	
02	Vice-Diretor Superintendente	( )	0,6	
03	Chefe de Gabinete	( )	0,6	
04	Coordenador da Unidade de Ensino Médio e Técnico	( )	0,6	
05	Assessor Técnico Chefe	( )	0,6	
06	Assessor Técnico da Superintendência	( )	0,5	
07	Assistente de Planejamento Estratégico	( )	0,5	
08	Assistente Técnico da Superintendência	( )	0,5	
09	Diretor de Departamento	( )	0,5	
10	Diretor de Divisão	( )	0,5	
11	Diretor de Escola Técnica	( )	0,5	
12	Assistente Técnico Administrativo II e III	( )	0,5	
13	Diretor de Serviço (Área Acadêmica e Área Administrativa)	( )	0,5	
14	Assistente Técnico Administrativo I	( )	0,3	
15	Professor Coordenador de Projetos – UEMT	( )	0,3	
16	Responsável - Projetos Institucionais/Convênios CEETEPS/FETEPS	( )	0,3	
17	Coordenador Pedagógico	( )	0,3	
18	Coordenador de Área	( )	0,25	
19	Assistente Técnico	( )	0,25	
20	Orientador de estágio / Responsável por Laboratório	( )	0,1	
21	Responsável / Projetos Institucionais – U.E.	( )	0,1	
<b>TOTAL MÁXIMO (atividades técnico-administrativas):</b>				<b>50</b>

O docente que pontuar nesse fator não deverá receber a pontuação prevista no fator “D” (Atividade docente) enquanto estiver exercendo função técnico-administrativa prevista na tabela acima.

No fator Atividade Técnica e Administrativa (tabela mencionada) não se devem contar, para efeito de pontuação, as atividades exercidas concomitantemente.

**Administração Central**  
**UNIDADE DE ENSINO MÉDIO E TÉCNICO****Esclarecimentos:**

Projetos institucionais são resultados de convênios do Centro Paula Souza.

Responsável por Cooperativa, Projeto Vitae Vitalização e Dinamização dos Centros de Memórias, PROJOVEM etc, o professor será pontuado conforme tabela, item Responsável/Projetos Institucionais (CETEC = 0,3 pontos ou U.E. = 0,1 ponto para cada mês trabalhado). Aluno Aprendiz, Clickideia, Projeto Convivência, Feira Tecnológica do Centro Paula Souza - FETEPS.

**D) Atividade Docente nas diferentes Unidades de Ensino do CEETEPS:**

A atividade docente (com alunos) será considerada em função da carga horária e do número de meses trabalhados, a partir de 01/01/1994. A pontuação será feita multiplicando-se o número de aulas semanais pelo número de meses completos pelo índice 0,005 (cinco milésimos), totalizando, no máximo, 50 (cinquenta) pontos.

$$\text{Atividade docente} = N \times Nm \times 0,005$$

**N**= número de aulas

**Nm**= número de meses

Para professor que tiver carga horária semanal variável, o cálculo deverá ser realizado mês a mês.

**E) Comissões e Bancas**

Deve-se considerar, para efeito de pontuação para o docente a participação em comissões, bancas, instituições auxiliares e em Conselho de Escola na unidade de ensino e na Administração Central do CEETEPS desde que comprovada, referente aos últimos cinco anos totalizando, no máximo, 20 (vinte) pontos.

A pontuação obtida pelo docente na participação de comissões e bancas, Conselho de Escola, A.P.M., CIPA será considerada em cada U.E não podendo ser utilizada em outra U.E. onde o docente leciona.

Serão atribuídos pontos distintos para atividades desenvolvidas na unidade e no CEETEPS conforme segue abaixo:

<b>Comissões / Bancas / instituições auxiliares Representação legal</b>	<b>U.E.</b>	<b>CEETEPS</b>	<b>Pontos máximos</b>
Bancas de concursos de docentes / avaliação de mérito / Comissão de Avaliação de Processo Seletivo Docente	0,25	0,5	5,0
Comissões de trabalho / Laboratório de Currículo	1,5	3,0	12,0
Conselho de Escola	0,5	--	2,0
CIPA	0,5	--	0,5
APM	0,5	--	0,5
<b>Máximo de Pontos:</b>			<b>20,0</b>

**Esclarecimentos:**

Todos os membros das bancas receberão pontuação, inclusive os coordenadores de área.

Comissão de trabalho é aquela em que a autoridade competente expede a portaria e designa os servidores para uma finalidade específica.

As participações em Conselho de Escola, CIPA e APM deverão ser pontuadas somente para os membros titulares. O suplente receberá pontuação quando substituir o titular. Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da APM somente receberão pontuação se participarem de reuniões mensais ou bimestrais. As pontuações serão proporcionais ao número de participações nas reuniões

**Administração Central**  
**UNIDADE DE ENSINO MÉDIO E TÉCNICO**

**Grupo 4 - Assiduidade/pontualidade****A) Assiduidade**

Na apuração da assiduidade, serão descontáveis o número de aulas que o professor tenha deixado de cumprir pelos seguintes motivos:

- a) Faltas Injustificadas;
- b) Penalidades de Suspensão;
- c) Licença para Tratar de Interesses Particulares;
- d) Tratamento de Saúde de Pessoa da Família;
- e) Afastamento com prejuízo de salários/suspensão de contrato de trabalho.

Será computada a assiduidade no período de :

1º/11/2009 a 30/9/2010 = 48 semanas, **excepcionalmente em 2010 para 2011;**

1º/10/2010 a 30/9/2011 = 52 semanas , **a partir de 2011.**

A assiduidade será calculada pela fórmula abaixo, até, no máximo, 90 (noventa) pontos.

$$A = \frac{X - F}{X} \cdot 100\%$$

A = assiduidade %

X = Nº aulas previstas no ano = carga horária X 52 semanas (X 48 semanas para o ano de 2010)

F = Nº de faltas aulas no ano

A (%)	Pontos
0 a 74	0
75	3,5
76	7,0
77	10,5
78	14,0
79	17,5
80	21,0
81	24,5
82	28,0
83	31,5
84	35,0
85	38,5
86	42,0

A (%)	Pontos
87	45,5
88	49,0
89	52,5
90	56,0
91	59,5
92	63,0
93	66,5
94	70,0
95	73,5
96	77,0
97	80,5
98	84,0
99	90,0
100	90,0

Utilizar o arredondamento estatístico para duas casas decimais

**B) Frequência em reuniões**

Esse fator refere-se às reuniões pedagógicas, conselhos de classe, outras convocadas pelo superior imediato e as previstas em calendário escolar ou plano escolar para os docentes da ETEC.

Para os docentes afastados exercendo atividades em outras U.E.s ou técnico-administrativas na Administração Central serão consideradas as reuniões convocadas pela autoridade competente que expedirá, anualmente, o atestado comprobatório.

---

**Administração Central**  
**UNIDADE DE ENSINO MÉDIO E TÉCNICO**

Serão computadas as reuniões do ano em curso, atingindo um valor máximo de 20 (vinte) pontos no período de 1º/11/2009 a 30/9/2010 (excepcionalmente em 2010 para 2011) e de 1º/10/2010 a 30/9/2011 (a partir de 2011).

A pontuação será calculada pelo número de comparecimentos proporcional ao número de reuniões realizadas seguindo a fórmula:

$$N = \frac{20 \cdot X}{Y}$$

**N** = Nº de pontos obtidos  
**X** = Nº de comparecimentos  
**Y** = Nº de reuniões realizadas

Utilizar o arredondamento estatístico para duas casas decimais.

**C) Cumprimento de Prazos**

Entenda-se por cumprimento de prazos a entrega na data prevista de resultados de avaliação intermediária, semestrais e finais, planos de ensino, documentações diversas, relatórios e outras solicitadas por autoridade superior, indicadas no calendário escolar, publicadas no D.O.E. ou internamente na U.E. em circular pertinente.

Esse fator se aplica a todos os docentes da unidade de ensino e aos afastados junto à Administração Central do CEETEPS.

O cálculo da pontuação será sobre o número de documentos não entregues no prazo proporcional ao número de documentos solicitados no período.

Os atestados comprobatórios serão expedidos pela autoridade competente.

Será considerado para cálculo de pontuação do ano em curso atingindo um valor máximo de 20 (vinte) pontos no período de 1º/11/2009 a 30/9/2010 (excepcionalmente em 2010 para 2011) e de 1º/10/2010 a 30/9/2011 (a partir de 2011).

A pontuação será calculada seguindo a fórmula abaixo:

$$P = 20 \cdot \left( \frac{N_e - n}{N_e} \right)$$

**P** = pontuação/cumprimento de prazos  
**N<sub>e</sub>** = número de documentos solicitados  
**N** = número de documentos não entregues

Utilizar o arredondamento estatístico para duas casas decimais.

**D) Cumprimento de horário**

Serão considerados:

- a) a pontualidade na entrada das aulas e reuniões;
- b) a permanência durante todo o horário previsto de trabalho.

O cálculo da pontuação será sobre o número de atrasos ou saídas antecipadas proporcional ao número de aulas do professor.

Será considerado para cálculo de pontuação o período de 01/11 do ano anterior a 31/10 do ano em curso, atingindo um valor máximo de 10 (dez) pontos.

A pontuação será calculada pela fórmula a seguir:

$$C = 20 \left( \frac{N \cdot 52 - N_a}{N \cdot 52} \right)$$

**C** = cumprimento de horário  
**N** = número de aulas na semana  
**52** = número de semanas no ano  
**N<sub>a</sub>** = número de atrasos

Utilizar o arredondamento estatístico para duas casas decimais.

---

**Administração Central**  
**UNIDADE DE ENSINO MÉDIO E TÉCNICO****E) Bônus**

Terão uma bonificação, conforme tabela abaixo, os docentes que, no período de 1º/11/2009 a 30/9/2010 = 48 semanas (excepcionalmente em 2010 para 2011), e no período de 1º/10/2010 a 30/9/2011 = 52 semanas (a partir de 2011), não ultrapassaram o número de faltas por qualquer motivo excetuando-se as atividades relacionadas com a instituição com anuência da Direção da U.E., licença-gestante, licença-prêmio, férias e serviços obrigatórios por lei.

O cálculo do percentual de faltas será dado pela seguinte fórmula:

$$\% \text{ faltas} = \frac{\text{Nfa}}{\text{N} \cdot 52} \cdot 100\%$$

**N** = número de aulas semanais  
**52** = número de semanas no ano  
**Nfa** = número de faltas-aula

<b>% faltas</b>	<b>Bônus (pontos)</b>
0,0 a 0,5	10
0,6 a 1,0	8
1,1 a 1,5	6
1,6 a 2,0	4
> 2,0	0

Utilizar o arredondamento estatístico.

**IV- Normas de Operacionalização do Sistema de Pontuação do Docente****1. Pontuação**

- A atribuição de pontos aos comprovantes apresentados pelo docente será realizada no mês de outubro de cada ano.
- Os docentes ficam responsáveis por apresentar os documentos comprobatórios até 30/09 para a contagem dos pontos (atestados, declarações, certificados, diplomas...).

**2. Classificação**

- O resultado da pontuação será apresentado em listas de classificação constando nome, número de pontos e habilitação do docente, a serem publicadas até o 5º (quinto) dia útil do mês de novembro e serão mantidas durante todo o ano letivo seguinte.
- A classificação obedecerá à ordem decrescente de pontos obtidos pelo docente.

**PONTUAÇÃO PARA A CLASSIFICAÇÃO DOCENTE**

ano \_\_\_\_\_

Docente: \_\_\_\_\_ – RG \_\_\_\_\_

( ) determinado

( ) indeterminado

área/comp. curricular: \_\_\_\_\_

FATORES	GRUPO 1 – TITULAÇÃO/ATUALIZAÇÃO		PONTOS MÁXIMOS	PONTOS OBTIDOS
A	Técnico de Nível Médio; Magistério	Sim/Não	5	
B	Licenciatura Plena ou Equivalente/Graduação	15	15/12	
C	Pedagogia	05	05	
D	Pós-Graduação "Lato Sensu": <i>Aperfeiçoamento e/ou Especialização</i>	Sim/Não	9	
E	Mestrado	Sim/Não	15	
F	Doutorado	Sim/Não	18	
G	Treinamentos, cursos de atualização e outras participações	h x 0,02	15	
<b>SUBTOTAL:</b>			<b>82</b>	
GRUPO 2 - PRODUÇÃO ACADÊMICA				
A	Livro	n . 4	16	
B	Apostila	n . 1	6	
C	Trabalho de pesquisa científica	n . 2	6	
D	Ensaio e artigos publicados	n . 0,5	3	
E	Apresentação de trabalhos Congressos / Simpósios / Seminários / Encontros	n . 1	8	
F	Cursos ministrados	n . 2	6	
G	Palestras/mini cursos	n . 0,5	5	
<b>SUBTOTAL:</b>			<b>50</b>	
GRUPO 3 - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL				
A	Tempo de atuação no CEETEPS	n .0,1	30	
B	Tempo de atuação na U.E.	n . 0,05	15	
C	Atividades técnico-administrativas no CEETEPS	Conf. Tab.	50	
D	Atividades docentes no CEETEPS	AD = N.Nm.0,005	50	
E	Comissões e bancas na U.E. e na Administração Central	Conf. Tab.	20	
<b>SUBTOTAL:</b>			<b>165</b>	
GRUPO 4 - ASSIDUIDADE/PONTUALIDADE				
A	Assiduidade	Conf. Tabela	90	
B	Frequência em reuniões (pedag., conselho ...)	$N = \frac{20 \cdot X}{Y}$	20	
C	Cumprimento de prazos	$P = 20 \cdot \frac{Ne - n}{Ne}$	20	
D	Cumprimento de horário (pontualidade)	$C = 20 \left( \frac{N \cdot 52}{N \cdot 52} - \frac{Na}{N \cdot 52} \right)$	20	
E	Bônus	Conf. Tabela	10	
<b>SUBTOTAL:</b>			<b>160</b>	
<b>TOTAL:</b>				

De acordo. \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**Administração Central  
UNIDADE DE ENSINO MÉDIO E TÉCNICO**

**ANEXO II  
(CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO)**

**1ª ETAPA**

**ATRIBUIÇÃO DE AULAS A DOCENTES CONTRATADOS POR PRAZO INDETERMINADO**

MOMENTOS	DOCENTES	FASES	COMPONENTES CURRICULARES
<b>1º MANUTENÇÃO DE CARGA HORÁRIA</b>	DA UNIDADE DE ENSINO	1- Licenciados	A atribuição de aulas disponíveis – livres e de divisão de classe em turmas autorizadas – será realizada, inicialmente, aos docentes inscritos e classificados na Unidade de Ensino, para manutenção da carga horária, na seguinte conformidade: a) aos docentes classificados na unidade de ensino; b) prioritariamente, aos docentes contratados por prazo indeterminado sobre os contratados por prazo determinado; c) nos componentes curriculares objeto do Concurso Público em que o docente participou e tem aulas atribuídas; d) preferencialmente, nos componentes curriculares em que o docente vinha lecionando no ano anterior; e) nos componentes curriculares para os quais o docente é habilitado, desde que classificado e pontuado no ano anterior; f) em outros componentes curriculares, caso tenham ocorrido alterações nas matrizes curriculares pelo Laboratório de Currículo, de acordo com a formação apresentada pelo docente e o previsto no Catálogo de Requisitos de Titulação para a Docência; g) para constituição da carga horária mínima de 10 horas-aula semanais aos docentes estáveis, nos termos da Portaria CEETEPS 121/90; h) no atendimento de docentes estáveis de outras Unidades de Ensino que nela não conseguiram constituir a carga horária do ano anterior antes do momento destinado à ampliação da carga horária dos docentes da própria U.E.
		2- Graduados	Todos os abrangidos pela Graduação.
		3- ETECs criadas até 03/11/1998 e Outras Situações	Todos os que lecionam, decorrente de aprovação em concurso público ou enquadramento ocorridos até 31/03/88, nos termos do Decreto 28.956/88 ou admitidos nos termos da Portaria CEETEPS 121/90.
	ESTÁVEIS DE OUTRAS UNIDADES DE ENSINO	1- Licenciados	Todos os abrangidos pela Licenciatura Plena ou equivalente <sup>1</sup> .
		2- Graduados	Todos os abrangidos pela Graduação.
		3- ETECs criadas até 03/11/1998	Todos os que lecionam, decorrente de aprovação em concurso público ou enquadramento ocorridos até 31/03/88, nos termos do Decreto 28.956/88 ou admitidos nos termos da Portaria CEETEPS 121/90.
<b>2º AMPLIAÇÃO DE CARGA HORÁRIA</b>	DA UNIDADE DE ENSINO	1- Licenciados	Todos os abrangidos pela Licenciatura Plena ou equivalente <sup>1</sup> .
		2- Graduados	Todos os abrangidos pela Graduação.
		3- ETECs criadas até 03/11/1998	Todos os que lecionam decorrente de aprovação em concurso público ou enquadramento ocorridos até 31/03/88, nos termos do Decreto 28.956/88 ou admitidos nos termos da Portaria CEETEPS 121/90.
	DE OUTRAS UNIDADES DE ENSINO	1- Licenciados	Todos os abrangidos pela Licenciatura Plena ou equivalente <sup>1</sup> .
		2- Graduados	Todos os abrangidos pela Graduação.
		3- ETECs criadas até 03/11/1998	Todos os que lecionam decorrente de aprovação em concurso público ou enquadramento ocorridos até 31/03/88, nos termos do Decreto 28.956/88 ou admitidos nos termos da Portaria CEETEPS 121/90.

1) Esquema I, II e Programa especial de Formação Pedagógica para as Disciplinas do Currículo de Educação Profissional e Nível Médio

**Administração Central**  
**UNIDADE DE ENSINO MÉDIO E TÉCNICO****2ª ETAPA**

**DOCENTES CONTRATADOS POR PRAZO DETERMINADO DA UNIDADE DE ENSINO**  
(Contratado por meio de Processo Seletivo, realizado nos termos das Instruções). **URH.**

<b>MOMENTOS</b>	<b>FASES</b>	<b>COMPONENTES CURRICULARES</b>
<b>1º</b> <b>MANUTENÇÃO</b> <b>DE CARGA</b> <b>HORÁRIA</b>	1- Licenciados	Todos os abrangidos pela Licenciatura Plena ou equivalente <sup>2</sup>
	2- Graduados	Todos os abrangidos pela Graduação.
<b>2º</b> <b>AMPLIAÇÃO</b> <b>DE CARGA</b> <b>HORÁRIA</b>	1- Licenciados	Todos os abrangidos pela Licenciatura Plena ou equivalente <sup>2</sup>
	2- Graduados	Todos os abrangidos pela Graduação.

**3ª ETAPA**

**ATRIBUIÇÃO NOS TERMOS PREVISTOS NO SUBITEM 3.2.3. DESTA INSTRUÇÃO**

<b>CONTRATO</b>	<b>COMPONENTES CURRICULARES</b>
1- Indeterminado	De acordo com o estabelecido e a ordem indicada no subitem <b>3.2.3.</b> , alíneas “a” a “h” desta Instrução.
2- determinado (contratado por meio de concurso público, realizado nos termos da Instrução 003/99 e 002/2001-CRH)	

**ANEXO III**  
**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**

Ilmo(a) Sr(a) Diretor(a) da ETEC \_\_\_\_\_

1) \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, docente desta Unidade de Ensino.

2) Endereço: \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_ Tel : \_\_\_\_\_

Cel : \_\_\_\_\_ e-mail : \_\_\_\_\_,

3) Estável: ( ) SIM ( ) NÃO

4) Contratado por:

- ( ) prazo indeterminado
- ( ) prazo determinado.

5) Habilitado através de:

- ( ) Licenciatura plena ou equivalente em: \_\_\_\_\_
- ( ) Graduação em: \_\_\_\_\_
- ( ) Outra situação da habilitação: \_\_\_\_\_

6) Manifesta-se pela:

- ( ) manutenção da carga horária semanal
- ( ) redução para \_\_\_\_\_ aulas semanais
- ( ) ampliação para \_\_\_\_\_ aulas semanais

7) Declara que, na falta ou redução de aulas no(s) período(s) em que leciona,

- ( ) aceita aulas no(s) período(s) abaixo em que tem disponibilidade, .
- ( ) manhã ( ) tarde ( ) noite

8) Solicita sua inscrição para lecionar, no ano de \_\_\_\_\_, nos seguintes Componentes Curriculares (listar e não abreviar), para os quais está habilitado de acordo com o previsto no Catálogo de Requisitos de Titulação para Docência:

9) Na qualidade de docente estável, na hipótese de inexistência de número de aulas para constituição da carga horária do ano anterior, indica as escolas abaixo:

10) Acúmulo de cargo:

- ( ) não acumulo cargo.
- ( ) acumulo cargo/função.

Instituição: \_\_\_\_\_

Local: \_\_\_\_\_

Cargo/função: \_\_\_\_\_, número de horas: \_\_\_\_\_

11) Quadro de Horário:

Quando da ocorrência de alteração do horário apresentado inicialmente, o Diretor de Serviço da Área Administrativa deverá ser comunicado pelo docente

12) Professor afastado ( ) sim ( ) não

Motivo: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
(local e data)

DEFIRO: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(carimbo e assinatura do Diretor)

\_\_\_\_\_  
(assinatura do interessado)

**Obs: Válido somente para efeitos de atribuição de aulas**

## ANEXO IV

### REQUERIMENTO PARA AMPLIAÇÃO DE CARGA HORÁRIA EM OUTRA ESCOLA.

Ilmo(a) Sr(a) Diretor(a) da ETEC “ \_\_\_\_\_ ”

Eu, \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, Endereço:  
\_\_\_\_\_, Nº \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade:  
\_\_\_\_\_, Estado: \_\_\_\_\_, Tel. \_\_\_\_\_

Cel. \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_, Professor categoria “ \_\_\_\_\_ ”, contratado  
por \_\_\_\_\_ prazo \_\_\_\_\_ indeterminado \_\_\_\_\_ do(s) \_\_\_\_\_ componente(s) \_\_\_\_\_ curricular(es)

vem requerer, nos termos da Portaria Nº 467/2010, a ampliação de carga horária no ano letivo de \_\_\_\_\_, na ETEC  
“ \_\_\_\_\_ ”, cidade \_\_\_\_\_, no(s) seguinte(s)  
Componentes Curriculares (listar e não abreviar) para os quais estou habilitado, de acordo com o previsto no Catálogo  
de Requisitos de Titulação para Docência:

#### Declaração de acúmulo de cargo:

- ( ) não acumulo cargo.  
( ) acumulo cargo/função.

Instituição: \_\_\_\_\_

Local: \_\_\_\_\_

Cargo/função: \_\_\_\_\_, número de horas: \_\_\_\_\_

Professor Afastado: ( ) sim ( ) não

Motivo: \_\_\_\_\_

Nesses termos,

**Pede Deferimento**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

( local e data )

\_\_\_\_\_  
( assinatura do requerente )

Deferido.

Encaminhe-se à ETEC “ \_\_\_\_\_ ” – \_\_\_\_\_  
( cidade )

Constam, no prontuário do(a) interessado(a), os documentos que comprovam habilitações para lecionar nos cursos  
indicados, de acordo com o previsto no Catálogo de Requisitos de Titulação para Docência.

Data \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(carimbo e assinatura do Diretor)

#### Obs. É necessário para que se faça a inscrição docente:

1. Juntar, ao presente, disponibilidade de horário (anexo V) devidamente preenchido e assinado pelo professor(a);
2. Juntar uma cópia do diploma do curso superior e registro MEC quando for o caso;
3. Juntar planilha de pontuação do Anexo I.

Verificar se o docente é habilitado

## ANEXO V

DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO: \_\_ Semestre/ \_\_\_\_

1. Nome do(a) Professor(a): \_\_\_\_\_
2. Carga Horária: \_\_\_\_\_
3. U.E. de Exercício: ETEC “ \_\_\_\_\_ ”  
Cidade: \_\_\_\_\_
4. U.E. indicada para ampliação de carga horária:  
ETEC “ \_\_\_\_\_ ”  
Cidade: \_\_\_\_\_

### Período da Manhã

Aulas	2ª F	3ª F	4ª F	5ª F	6ª F	Sábado
1ª						
2ª						
3ª						
4ª						
5ª						

### Período da Tarde

Aulas	2ª F	3ª F	4ª F	5ª F	6ª F	Sábado
1ª						
2ª						
3ª						
4ª						
5ª						

### Período da Noite

Aulas	2ª F	3ª F	4ª F	5ª F	6ª F	Sábado
1ª						
2ª						
3ª						
4ª						
5ª						

Observação: Assinalar, com D, os horários disponíveis.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
Diretor(a) da Unidade de Ensino

\_\_\_\_\_  
Professor(a)